



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	3
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE

DIAMANTINO-MT.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 012/2024 que, por meio desta, **CONVOCA** a licitante **BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, melhor classificada e habilitada, provisoriamente, em primeiro lugar, para realização de Prova de Conceito – PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do sistema a serem disponibilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme item 5.5 do Termo de Referência. Ficam convocados os demais interessados no certame para que acompanhem a POC. Uma vez que a ultima empresa convocada **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, sequer compareceu a sessão virtual marcada anteriormente, para a POC.

20/06/2024, a partir das **09:00h (HORARIO LOCAL)**, segue o link via: meet - <https://meet.google.com/xrp-admv-itp>

Diamantino-MT, 19 de Junho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024.**

A empresa: **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 14.139.819/0001-49, inconformada com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da do email institucional no dia 14/06/2024 às 16h28min.

Primando pelo atendimento à Lei 14.133/21 o setor demandado irá analisar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ/MF nº 14.139.819/0001-49.

O que diz nosso Edital em seu item 5 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET, sendo direcionado ao pregoeiro(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria Geral do Município.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

O prazo para que se possam apresentar razões de impugnação é de até **03 (três) dias** antes da data designada para a abertura da sessão, marcada para o **dia 20/06/2024, ou seja, até o dia 17/06/2024.**

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ/MF nº 14.139.819/0001-49 é **TEMPESTIVO**.



Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** <http://portal.pedrapreta.mt.gov.br:8079/transparen...>, **Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e Câmara Municipal de Pedra Preta.**

IMPUGNANTE: ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, apresentado pela empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ: 14.139.819/0001-49, através da qual a impugnante alega a necessidade de alteração editalícia para inclusão de requisitos adicionais a serem cumpridos na fase de habilitação, pugnando pela **INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CFT – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA** como sendo obrigatória no certame impugnado.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A impugnante demonstrou irresignação aos termos estabelecidos no instrumento convocatório, no que tange a omissão quanto à apresentação de documentação exigida pela legislação ambiental, em especial no que se refere ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Isto posto, considerando o teor do Acórdão nº 478/2023 – PV, proferido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso nos autos do processo nº: 52.041-1/2023, além da disposição da Portaria SEMA nº. 601/2015, cominados ao disposto na da Lei nº. 6.938/1981, apresentamos manifestação conforme exposto a seguir.

Neste sentido, e considerando que o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

Assim sendo, e considerando que o objeto do edital aqui impugnado se refere à aquisição de madeiras, cabe destacar que o Anexo VIII da Lei 6.938/1981 (incluído pela Lei 10.165/2000) – que relaciona atividades poten-

cialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais - faz menção expressa, no código 07, à indústria de madeira, trazendo às descrições referentes às atividades que podem estar a ela associadas, nos seguintes termos:

- Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

No âmbito dessa situação, é crucial destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), emitiu o Parecer nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual não apenas conclui que, atualmente, a inclusão de critérios de sustentabilidade socioambiental em contratações públicas é uma obrigação da Administração, mas também afirma que esta tem o "dever legal e moral de apenas adquirir produtos de procedência legal".

Dessa forma, considerando os entendimentos mencionados, não seria irregular a exigência de Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do fabricante, considerando que a Administração não tem a obrigação de adquirir produtos de origem questionável, ou seja, de fabricantes que não estejam em conformidade com o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, tendo em vista o potencial prejudicial desses produtos.

Assim sendo, imperativo se faz esclarecer que os instrumentos convocatórios devem considerar a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, deverá ser apresentado o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

Por fim, importante se faz mencionar ainda a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, em análise de caso análogo, quando decidiu pela suspensão do Pregão Presencial nº. 08/2023 do Município de Reserva do Cabaçal/MT, em razão da ausência de exigência do Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA), culminando no Acórdão nº 478/2023 – PV.

Desta forma, e considerando que no edital do Pregão Eletrônico 05/2024 não consta a exigência de apresentação de Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, apresento manifestação decisória nos seguintes termos.

▢

Assim, **CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA**, para, no mérito acatar os provimentos nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, após análise dos motivos expostos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024**, verificou-se que:

DEFIRO com amparo no Ofício nº 129/2024/DLC do dia 18/06/2024 a pretenção da empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ/MF nº 14.139.819/0001-49.

Pedra Preta, 19 de maio de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados A **SUSPENSÃO DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, cujo objeto é: " Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de madeira para manutenção de pontes no município de Pedra Preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A suspensão se dá em atendimento ao Ofício nº 129/2024/ADM do dia 18/06/2024, para inclusão de documentos de habilitação.

Pedra Preta – MT, 19 de junho de 2024.

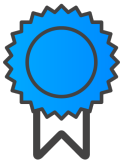
CRISTIANE VALERIA DA SILVA (Portaria 247/2023) Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ADESÃO Nº 28/2024

Processo nº. 974641/2024. Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 04/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 04/2022, que tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de segurança eletrônica, sob demanda futura e eventual, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Empresa AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº. 17.620.199/0001-53, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), justificada a Adesão, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande - MT, 19 de junho de 2024. **Osvaldo Botelho de Campos Neto** - Secretário de Municipal de Administração.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jun 20 14:04:36 UTC 2024
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)